



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta Circunscrição o livro 3-G, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verifiquei nele às fls. 291, consta sob o nº **19.620**, de ordem em data 16 de outubro de 1975, o registro do Lote de terras de nº 148, Rua 115, zona residencial, no SETOR SUL, Goiânia-GO, com a área de 560,00m², sendo 14,00m de frente para a Rua 115; igual medida aos fundos; e 40,00m dos lados que divide com os lotes 146 e 150, respectivamente, no valor de Cr\$ 1.000,00, em que é adquirente: **JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital; e transmitentes: **NADIM ACHCAR**, médico, solteiro, **RAGI ACHCAR**, advogado, e **s/m DAVINA AGEL ACHCAR**, do lar, casados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, conforme Escritura Pública de Compra e Venda passada em 19.12.68, nas notas do 4º ofício, pelo tab. Índio do Brasil Artiaga Lima. Certifica ainda que o imóvel acima tem como transcrição anterior nº 27.936, na 3ª zona.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 02 de dezembro de 2021.

Emolumentos.....R\$ 44,00
Tx. Judiciária.....R\$ 15,82
Fundos + ISSQN.....R\$ 19,88
Total.....R\$ 79,62

Assinado de forma digital por
SIMONE PEREIRA
SOARES:03055936175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=05334289000191, cn=SIMONE
PEREIRA SOARES:03055936175
Dados: 2021.12.02 11:27:41 -03'00'

Selo Eletrônico: 00532112010747410710001

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.

201.005.0469